



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO N° 029/2015-CEPE, DE 9 DE ABRIL DE 2015

***Regulamenta parcerias externas de
cooperação científica do Mestrado
Profissional da Unioeste.***

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 9 de abril do ano de 2015, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria Normativa n° 17, de 28 de dezembro de 2009, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação;

Considerando o Decreto Federal n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as relações entre as instituições e as fundações de apoio;

Considerando a vocação e a necessidade de autofinanciamento dos Cursos de Mestrado Profissional por meio de parcerias externas, conforme Portaria Normativa n° 17, de 28 de dezembro de 2009, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

Considerando o contido na CR n° 44958/2015, de 9 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1° Regulamentar a cooperação científica estabelecida entre os Cursos de Pós-graduação em nível de Mestrado Profissional com órgãos públicos ou privados para o desenvolvimento de pesquisas de interesse comum.

Art. 2° Os cursos de Mestrado Profissional podem receber apoio financeiro por intermédio de parcerias com

órgãos públicos ou privados para o desenvolvimento de pesquisas e trabalhos de conclusão final de curso, desde que sejam firmados convênios entre os parceiros e a Unioeste.

§ 1º É vedada a cobrança de mensalidade e/ou anuidade nos cursos de Mestrado Profissional.

§ 2º É vedado formar turmas regulares *in company* do curso de Mestrado Profissional para as Instituições parceiras, exceto quando se tratar de Mestrado Interinstitucional (Minter).

§ 3º É vedado ao aluno do mestrado profissional acumular bolsas decorrentes das parcerias com órgãos públicos e/ou privados.

Art. 3º O Convênio é firmado entre a Direção do *Campus* na qual o Mestrado Profissional está lotado e a Instituição parceira, tendo como interveniente o Programa de Pós-graduação afeto.

§ 1º O Convênio a que se refere o art. 7º deve ter a anuência do Reitor da Unioeste, antes das respectivas assinaturas pelas partes interessadas.

§ 2º Nas Cláusulas do convênio deve estar identificada a entidade responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros, que pode ser a própria Unioeste (via direção de *campus*), Fundação ou Instituto de Apoio à Pesquisa.

Art. 4º O montante de recursos financeiros captados decorrentes das parcerias públicas e/ou privadas é destinado ao Mestrado Profissional, sendo, que, no mínimo, cinco por cento dos recursos devem ser destinados à coordenação do curso do Mestrado Profissional para viabilizar seu funcionamento no custeio de despesas de bancas, material de consumo e outros.

Art. 5º Os recursos financeiros devem ser utilizados, exclusivamente, para as atividades de pesquisas, em despesas de custeio e capital, atividades administrativas do curso de Mestrado Profissional e pagamento de bolsas para alunos e docentes.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



3

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo único. É parte integrante do convênio o plano de aplicação dos recursos, discriminando os valores destinados às despesas de custeio, bolsas, capital e o percentual destinado à coordenação do curso de Mestrado Profissional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 9 de abril de 2015.



Paulo Sérgio Wolff
Reitor